



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 422/2020, DE 09 DE JULHO DE 2020.

“Regulamenta os valores para arrecadação do IPTU para o ano de 2020”.

Joacy Alves dos Santos Júnior, Prefeito Municipal de Jaguaribara, Estado do Ceará, no uso das atribuições legais conferidas pelo, da Lei Orgânica do Município e ainda,

CONSIDERANDO a situação de Calamidade Pública no Município de Jaguaribara, tendo sido reconhecido pela Assembléia Legislativa do Estado do Ceará através Decreto Legislativo Estadual n° 545, de 08 de abril de 2020, e ainda pela Câmara Municipal de Jaguaribara, o Decreto Legislativo Municipal n° 13/2020 de 13/04/2020, que atenderam ao Decreto Municipal n° 405/2020 de 20/04/2020 o qual decretou o estado de calamidade pública no Município;

CONSIDERANDO as medidas para enfrentamento de emergência de saúde pública decorrente da precaução de infecção humana pelo novo CORONAVÍRUS (COVID-19), implantadas pelo Decreto Municipal n° 398/2020, de 17 de março de 2020, e no Decreto Municipal n° 401/2020 de 20 de março de 2020, e no Decreto Municipal n° 412/2020 de 05 de maio de 2020, que dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras, regulamenta a realização de barreiras de contenção e/ou barreiras sanitárias no âmbito do território do município;

CONSIDERANDO a grave crise de recessão econômica e o elevado reajuste inflacionário em nosso País, provocada pela PANDEMIA CORONAVÍRUS - COVID 19, o qual vem deixando a população brasileira sem poder aquisitivo, e em especial os nossos munícipes com o elevado número de desemprego, e por isso o Poder Público deverá ficar sensível a essa situação;

CONSIDERANDO as novas regras estabelecidas na Lei Municipal n° 978/2017, de 19 de dezembro de 2017, que instituiu o NOVO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO de Jaguaribara, o qual entrou em vigor a partir do exercício financeiro de 2018.

DECRETA:

Art. 1° - Ficam autorizados os lançamentos e elaboração dos documentos de arrecadação do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, para o exercício de 2020, conforme dispõe os artigos: 5°, 6°, 7° da Lei Municipal n° 978/2017, de 19 de dezembro de 2017 - Código Tributário do



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA
GABINETE DO PREFEITO

Município, os quais não sofrerão qualquer alteração em seus valores em relação ao do ano anterior (2019).

Parágrafo Único - A fórmula de cálculo está definida na tabela 1, e conforme estabelece o § 1º, § 2º, do art. 7º, da Lei Municipal nº 978/2017, de 19/12/2017, e por força desse Decreto, a cobrança do I.P.T.U. não sofrerá qualquer reajuste para o exercício de 2020, ficando mantidos os mesmos valores do exercício anterior.

Art. 2º - O Contribuinte que efetuar em parcela única o pagamento do seu IPTU, com vencimento até 30/08/2020, terá um desconto de 10% (dez por cento), conforme estabelece o art. 17 da Lei Municipal nº 978/2017, de 19/12/2017, ou poderá optar em parcelar até três vezes, em valores iguais, e sem desconto, sendo o vencimento da primeira parcela em: 30/09/2020, segunda parcela em 31/10/2020 e a terceira e última parcela em 30/11/2020, sem acréscimos devido à situação de calamidade pública no município de Jaguaribara.

§ 1º - Fica determinada como valor mínimo a importância de R\$ 50,00 (cinquenta reais) do DAM para o IPTU, o qual servirá de base para o início de pagamentos em parcelas, ou seja, até esse valor mínimo, não haverá condição de parcelamento na forma definida no caput desse artigo, e esse DAM deverá ser pago em parcela única.

§ 2º - Atendendo a situação de Calamidade Pública no Município de Jaguaribara, definida nos Decretos: Decreto Estadual nº 545, de 08 de abril de 2020 da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, Decreto Legislativo Municipal nº 13/2020 de 13/04/2020 da Câmara Municipal, que atenderam e reconheceu à calamidade pública através do Decreto Municipal nº 405/2020 de 20/04/2020, aos contribuintes ficam suspensas a aplicação das multas, juros, acréscimos e correções monetárias, estabelecidas nos artigos 18 e 19 da Lei Municipal nº 978/2017, de 19/12/2017 (Código Tributário do Município), para quem efetuar os pagamentos do I.P.T.U. até o dia 31 de dezembro de 2020, nas parcelas definidas no artigo 2º deste Decreto, devido à crise de saúde, social e econômica provocada pela Pandemia do Coronavírus - COVID-19, em todo o território nacional.

Art. 3º - As regras para isenção do pagamento do IPTU/2019 estão contidas no art. 20 da Lei Municipal nº 978/2017, de 19/12/2017.

Parágrafo Único - A isenção será efetivada até o vencimento do prazo final de cada exercício a que se refere o imposto, conforme dispõe a alínea "a", §1º, do art. 140, da Lei Municipal nº 978/2017, de 19/12/2017. Portanto, o contribuinte anualmente deverá se dirigir ao Departamento Tributário e Imobiliário do Município, de preferência antes do lançamento do IPTU, munido de documentos



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA
GABINETE DO PREFEITO

para atualizar o seu cadastro e requerer sua isenção até o dia 31 de dezembro de 2020.

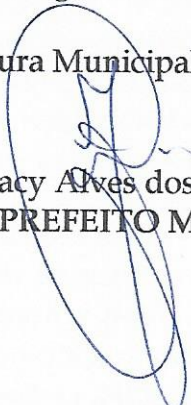
Art. 4º - Como forma de incremento ao crescimento da arrecadação do IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO IPTU/2020 E DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA de anos anteriores, fica autorizado a realização de campanha de premiação, de estímulo aos contribuintes do IPTU, a qual já constará no boleto (DAM), que consistirá em distribuição gratuita de prêmios, mediante sorteios, o qual deverá ser posteriormente regulamentado.

§ 1º - Caso não seja atingida a expectativa de arrecadação da Dívida Ativa Tributária, fica autorizada a Procuradoria Geral do Município - PGM, a proceder à execução fiscal dos referidos débitos, sejam na esfera administrativa e/ou judicial, no que couber.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, sendo aplicados nele todos os demais dispositivos da Lei Municipal nº 978/2017, de 19/12/2017, que vem tratando da arrecadação do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, com exceção dos que estão sendo disciplinados por esse instrumento.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Jaguaribara, em 09 de julho de 2020.


Joacy Alves dos Santos Júnior
PREFEITO MUNICIPAL